



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09, de 12/09/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de enviar à apreciação desta Casa de Leis a presente Propositura que altera a redação da Lei Complementar Nº 23, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o imposto sobre transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição, e dá outras providências.

A presente alteração visa ampliar o prazo de recolhimento do tributo, já que a redação atual impõe que o imposto seja pago antes de se efetivar o ato ou contrato, no caso de instrumento público.

Diante disso, este Poder Executivo convida o Poder Legislativo, os nobres Vereadores desta Casa de Leis a apoiar a presente iniciativa. Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, **requerendo para este Projeto de Lei Complementar os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

**Ao Excelentíssimo Senhor
Júlio Antônio Mariano
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque/SP**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 09 De 12 de setembro de 2022

Altera a Lei Complementar n.º 23, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o imposto sobre transmissão "inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 12 da Lei Complementar n.º 23 de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Ressalvado o disposto nos artigos seguintes, o imposto será pago em até 7 (sete) dias corridos do ato ou contrato sobre o qual incide, se por instrumento público e, no prazo de 10 (dez) dias corridos de sua data, se por instrumento particular.

Parágrafo único. Se o término do prazo ocorrer em dia que não houver expediente bancário ou municipal, poderá o imposto ser recolhido no dia útil imediato, devendo, nesse caso, a circunstância constar expressamente do instrumento e do documento próprio de arrecadação.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**